



Processo Administrativo nº 0040106/23
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090123.02

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rod. BR-308 - Complexo Administrativo, S/N – Bairro: Nova Esperança, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **01.615.398/0001-33**, representado pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 4471310 SEGUP/PA e CPF nº 744.880.902-49, residente na VL Socorro, nº 204, Zona Rural, CEP: 68.647000 - TRACUATEUA/PA do outro lado **LAY-OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 73.807.711/0001-46, com sede na PC 23 DE JUNHO, 10 - SALA 12 - CENTRO - CEP: 61.760-000 - EUSÉBIO / CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, residente na Av. Gentil Bitencourt, 1990 Ed. Vilage Blue, Ap 1404 - São Braz - Belém/PA, portador do(a) CPF nº **824.707.743-49**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de Tecnologia da Informação mediante fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública de Folha de Pagamento com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de Tecnologia da Informação mediante fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública de Folha de Pagamento com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua	MÊS	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
TOTAL					R\$ 7.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA** as



notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo a operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 09 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o



CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor GLOBAL da presente avença é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, a ser pago em 12 parcelas de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023, Atividade: 0101.01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33



exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tracuateua/PA, 09 de janeiro de 2023


Francisco Emanuel P. Sousa
Presidente da Câmara
Tracuateua - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF) 01.615.398/0001-33
FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA
CPF nº 744.880.902-49
CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT
SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146

LAY-OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ(MF) 73.807.711/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000043612				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	10/11/2023	Competência	NOV/2023	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	19221	Local da Prestação	EUSÉBIO-CE	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
	Razão Social	LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA							
	Nome Fantasia								
	Endereço	PC 23 DE JUNHO, 10 - CENTRO							
	CPF/CNPJ	73.807.711/0001-46	Insc. Municipal	102040880	UF		CE	Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760520	Comp.	SALA 12		Telefone	8534543333	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA			E-mail	camaramunicipaldetracuateuanf@g				
Endereço	RODOVIA BR 308 - COMPLEXO ADMINSTRATIVO, SN NOVA ESPERANCA 68647000 Tracuateua-PA								
CPF/CNPJ	01.615.398/0001-33	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	984850133		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO: OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS E/OU OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS EM 10/11/2023 <i>Divisão 5. Mensal</i> ASSINATURA DO FISCAL PORTARIA Nº 006/2023 CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
104 / 0 / 620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	28,80
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	600,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	600,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	28,80	0-Nenhum			Base de Cálculo	600,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	0001W3344			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	571,20	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em:	13/11/23 09:58	Hora da emissão:		16:25:11					

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000043364				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	13/10/2023	Competência	OUT/2023	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	18974	Local da Prestação	EUSÉBIO-CE	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
	Razão Social	LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA							
	Nome Fantasia								
	Endereço	PC 23 DE JUNHO, 10 - CENTRO							
	CPF/CNPJ	73.807.711/0001-46	Insc. Municipal	102040880	UF		CE	Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760520	Comp.	SALA 12		Telefone	8534543333	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA			E-mail	camaramunicipaldetracuateuanf@g				
Endereço	RODOVIA BR 308 - COMPLEXO ADMINSTRATIVO, SN NOVA ESPERANCA 68647000 Tracuateua-PA								
CPF/CNPJ	01.615.398/0001-33	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	984850133		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ARRENDAMENTO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO (SFP) E PORTAL DE TRANSPARENCIA (TDP) REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2023. PRESTADOS E/OU OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS EM 13/10/2023 Elizama S. de mones ASSINATURA DO FISCAL PORTARIA Nº 006/2023 CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
104 / 0 / 620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	28,80
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	600,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	600,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	28,80	0-Nenhum			Base de Cálculo	600,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	0023E2361			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	571,20	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 23/10/23 11:51			Hora da emissão: 13:20:10						

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000043862				
	SÉRIE ELETRÔNICA								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	08/12/2023	Competência	DEZ/2023	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	19471	Local da Prestação	EUSÉBIO-CE	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
	Razão Social	LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA							
	Nome Fantasia								
	Endereço	PC 23 DE JUNHO, 10 - CENTRO							
	CPF/CNPJ	73.807.711/0001-46	Insc. Municipal	102040880	UF		CE	Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760520	Comp.	SALA 12		Telefone	8534543333	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA			E-mail	camaramunicipaldetracuateuaanf@g				
Endereço	RODOVIA BR 308 - COMPLEXO ADMINSTRATIVO, SN NOVA ESPERANCA 68647000 Tracuateua-PA								
CPF/CNPJ	01.615.398/0001-33	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	984850133		
ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS E RECEBIDOS EM PORTAL DE TRANSPARENCIA (TDP) REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2023. <i>Olizoma S. de Moraes</i> ASSINATURA DO FISCAL PORTARIA Nº 006/2023									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO 104 / 0 / 620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	28,80
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	600,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	600,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	28,80	0-Nenhum			Base de Cálculo	600,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	0012C4223			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	571,20	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	12,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Tabela II com Vigência 01/01/2006									
Impressa em: 11/12/23 08:55				Hora da emissão: 11:55:17					



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CONTRATO 20240006 – CMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-0005-CMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede na Av. Joana Costa Barroso, s/n, Bairro Centro, Jacareacanga – PA, CEP: 68.195-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo Presidente, o Vereador **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5748147, PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 004.301.722-30, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareacanga-PA, e do outro lado **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, CNPJ nº 73.807.711/0001-46, com sede na PC 23 de Junho, 10 sala 12, Bairro Centro, Eusébio-CE, CEP 61760-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, residente na Av. Conselheiro Furtado, 2865, cremação, Belém-PA, CEP 66063-060, portador do CPF 824.707.743-49, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1-LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (FPL), LAYOUT ONLINE - SERVIÇOS ONLINE QUE ENVOLVEM CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS, LAYOUT TRANSPARÊNCIA – MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PAUTADO NA LEI DA TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO A INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS (TDP), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXECUTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS E GERAÇÃO DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1- Executar desde logo o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

3.2- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3- Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se extinguir excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

6.1- Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2- A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser pago no prazo de 12 meses, sendo 12 parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Órgão 01 Câmara Municipal de Jacareacanga, unidade orçamentária 0101- Manutenção das ações da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00, no valor global de R\$ 28.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos do direito público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2- Fica eleito o Foro da cidade de JACAREACANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jacareacanga/PA, 04 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Contratante

LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS
IL-0052023/CPL-CMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710.2023.0810/CPL-CMM**

Contrato nº **CPS-005/IL-0052023/CPL-CMM** de Contratação de Prestação de Serviços Técnicos na área de orçamento, Plano Plurianual, Folha de Pagamento e Previdência Social. que entre si fazem de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO** e de outro, **R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME**, como abaixo melhor se declara.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO – CÂMARA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, 357 – Centro, CEP: 68.490-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.335.744/0001-06, neste ato representado pelo seu Exmº Presidente, Sr. **JOSÉ GETULIO VIÉGAS DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 5125746 3ª VIA – PCDI/PA, e do CPF nº 930.797.022-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME**, CNPJ Nº 30.690.001/0001-76, sediada na Travessa João Gabriel, nº 37, Bairro: Cafezal, CEP: 68.815-000, Curralinho/PA, a qual é representada pela sua proprietária Sra. **ROSE ARAUJO MARTINS**, CPF: 244.853.902-25 e RG 1317561 – PC/PA., denominado doravante **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Contábeis pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do processo de nº **IL-0052023/CPL-CMM**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL PÚBLICO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO.**, para o exercício de 2023, com o seguinte detalhamento:

a) Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a na área de orçamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Folha de Pagamento, E-Social Público e Previdência Social;





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

b) Orientar a equipe da Câmara Municipal, responsável sobre os assuntos relacionados com o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário. Página 12

CLÁUSULA III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- a) A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, representada em **02 (dois) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.
- b) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação da nota fiscal e do recibo.
- c) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo **CONTRATADA**, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- d) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar do **20º dia útil do mês de assinatura até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA V – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender às despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

ÓRGÃO: 11-CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO - UNIDADE: 01-Câmara Municipal -
AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal -
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

**ÓRGÃO: 11-CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO - UNIDADE: 01-Câmara Municipal -
AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal -
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página | 3

São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico e proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:





- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência/Projeto Básico, no Contrato e seus anexos;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao CONTRATADA de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO DO CONTRATO





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo;

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Judicialmente nos termos da legislação processual.

Página | 3

CLÁUSULA X – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade nº **IL-0052023/CPL-CMM** e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA XI- ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XII- FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIII – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

CLÁUSULA XIV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Após assinatura, este contrato será publicado no Porta das Licitações do TCM/PA, e seu extrato, no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Melgaço.

E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais. Página 1

Melgaço/PA, 19 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ:07.335.744/0001-06
JOSÉ GETULIO VIÉGAS DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME
CNPJ sob o nº CNPJ: 30.690.001/0001-76
ROSE ARAUJO MARTINS
CPF nº CPF: 244.853.902-25 e RG 1317561 – PC/PA,
Contratado(a)

Testemunhas

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº. IL-0052023/CPL-CMM

Página 1

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO – CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATADA: R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA - ME.

CONTRATO: CPS-005/IL-0052023/CPL-CMM.

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar do 20º dia útil do mês de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL PÚBLICO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO..

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: 11-CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
- UNIDADE: 01-Câmara Municipal - AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria - ÓRGÃO: 11-CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO - UNIDADE: 01-Câmara Municipal - AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

JOSÉ DE LIMA NOGUEIRA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

CERTIDÃO

Página 18

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de fixação no Flanelógrafo da Câmara Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c art. 89, caput, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, o Extrato referente ao Contrato nº **CPS-005/IL-0052023/CPL-CMM**, firmado em virtude do Processo Administrativo de Licitação nº **1710.2023.0810/CPL-CMM**, sob a modalidade nº **IL-0052023/CPL-CMM**, para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL PÚBLICO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO.**, na data de **19 de outubro de 2023**.

JOSÉ DE LIMA NOGUEIRA FILHO
Secretario Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 2023.09.15.06

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ –
PA E A EMPRESA R. P. M. SOLUÇÕES
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua de sua Prefeitura Municipal, com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará/PA, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 304.410.562-53, Carteira de Identidade nº 6.584 – OAB/PA, residente e domiciliado na Cidade de Santa Izabel Pará/PA, CEP: 68.790-000, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPF)**, com sede na Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sr.^a **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 684.918.082-72, Carteira de Identidade nº 3076073 – SSP/PA, residente em Santa Izabel do Pará/PA, denominada aqui de **CONTRATANTE**, e a empresa **R. P. M. SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.595.701/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande, nº 168, Beira Rio, Parauapebas/PA, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº 425.955.252-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 2343/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.07.001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA, BEM COMOMIMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NOS SOFTWARE, PARA ATENDER A PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA**”, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE). <i>Especificações:</i> Especializado na prestação de serviços de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico,	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

	controle e envio do E-Social, com finalidade de atender as necessidades da instituição.			
--	---	--	--	--

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1 Processo Administrativo 2343/2023 e Termo de Referência.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 **O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão**, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

2.2 **O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, em horário comercial**, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço. **A entrega/instalação do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;**

2.3 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos e especificações, e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra, independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

2.4 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

2.5 O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

2.5.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

2.5.2 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.6 Caberá ao servidor designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias a substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1 As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

- 4.1 Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 4.2 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
- 4.3 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.
- 4.4 Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 5.1 O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado mensalmente, até o último dia do mês de fornecimento do serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência: 3245-X, Conta Corrente nº 24471-6, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0301 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPF)
PT: 04 122 0002 2.001 – Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Natureza d Despesa: 339039
Valor Mensal: R\$ 3.000,00
Valor Global: R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- 8.1 Caberá a **CONTRATANTE**:
- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:
- 8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

- 8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- 8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- 8.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- 8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, quando necessário;
- 8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- 8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.
- 8.2. Caberá a CONTRATADA:**
- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:
- 8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- 8.2.2. Executar diretamente o contrato;
- 8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- 8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- 8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- 8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- 8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.
11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará, 15 de setembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS (SEMAPF)**
Contratante
CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
Secretária

R. P. M. SOLUÇÕES EIRELI
Contratada
ROGÉRIO PEREIRA MARTINS
Representante



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Presidente.

OBJETO: Contratação de prestador de serviços de Licença de uso de sistema de Folha de Pagamento, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Tracuateua-PA.

VALOR GLOBAL MÉDIO: R\$ 22.149,00

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Quant	Valor Médio	Valor Total	LAYOUT	CÂMARA JACAREACANGA	CÂMARA MELGAÇO	PREFEITURA DE SANTA IZABEL
1	27030	Licença de uso de Sistema de Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 1.845,75	R\$ 22.149,00	R\$ 650,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.333,00	R\$ 3.000,00
					Valor Total	22.149,00				

Tracuateua/PA, 02 de janeiro de 2024.

*Nota: Segue em anexo cópia dos contratos

Fonte de Pesquisa: *Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA*

GEIZEL NASCIMENTO DO ROZÁRIO
Agente de Contratação